

ESCLARECIMENTO Nº 03 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2011

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento abaixo, referente ao edital de **Pregão Eletrônico n.º 020/2011**, Processo nº. **01416.000137/2011-06**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas, em regime de **FÁBRICA DE SOFTWARE** visando atender as demandas da ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, temos a dizer o seguinte:

- 1) No item 16.5 e 16.6 do Edital Pág 22- se fala em alocação de profissionais dentro do espaço da Contratante. Entendemos que por se tratar da contratação de uma empresa no regime de Fábrica de Software as boas práticas de mercado rezam para que o mesmo seja realizado dentro do ambiente da Contratada a fim de que não haja interferência de fatores externos influenciando assim a produtividade. Sendo assim, não teremos alocados em definitivo nenhum perfil do contrato no ambiente da Contratante, as interações se darão entre Contratada e Contratante de forma contínua porém sem nenhuma obrigatoriedade de alocação no ambiente da ANCINE. Nosso entendimento está correto? E se não estiver quais perfis vocês esperam que sejam alocados no ambiente da ANCINE?

RESPOSTA: Entendimento parcialmente correto. Como mencionado no item 16.1 do Edital, página 22, os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da Ancine podendo eventualmente ser realizado nas instalações da Licitante vencedora desde que acordado com a Ancine. Isso significa que os profissionais da Licitante vencedora não precisam estar alocados em definitivo nas instalações da Ancine, porém deverão estar presentes toda a vez que houver a necessidade de reuniões que demandem a participação de servidores da agência ou atividades que necessitem de interação com outras equipes técnicas e usuários conforme apresentado nos itens 16.3 e 16.4 do Edital. Caso não estejam alocados na Ancine, todo o deslocamento dos profissionais em função destas atividades ficará sob responsabilidade da Licitante vencedora conforme aponta o item 16.5.

- 2) No caso de existir a obrigatoriedade de algum perfil dentro da Contratante, será subsidiado pela mesma equipamentos, licenças de softwares, mobiliário, links e telefonia, necessários a realização do serviço?

RESPOSTA: Reiteramos que não existe obrigatoriedade da alocação de profissionais da Licitante vencedora nas instalações da Ancine conforme respondido no item anterior. Porém caso a Licitante vencedora entenda que deva alocar seus profissionais nas instalações da Ancine, a Ancine será responsável por prover a infraestrutura básica para o bom desempenho de suas atividades, tais como uma estação de trabalho com os softwares de escritório padrão da Ancine, conectividade à Internet e mobiliário adequado. Neste caso, conforme aponta o item 16.6 do Edital, os profissionais da Licitante vencedora deverão cumprir todas as normas técnicas e

Agência Nacional do Cinema

administrativas determinadas pela Agência para os que trabalham em suas dependências. Também conforme o item 6.6 do Termo de Referência na página 53, a Ancine providenciará acesso controlado ao ambiente de desenvolvimento, teste e homologação, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com requisitos definidos nas ordens de serviço.

- 3) Existe algum baseline de contratação mínima dos 5000 pontos de função a serem contratados?**

RESPOSTA: Não existe baseline mínima de contratação dos 5000 pontos de função previstos. Porém, de acordo com o PDTI da Ancine, existem demandas já planejadas para desenvolvimento e manutenção de sistemas essenciais para o negócio no período 2011-2012.

Zélia Maria Barreto

Pregoeira

Agência Nacional do Cinema- ANCINE

